

11

2400626 Andrade

107. 1929

Juizo da 2ª vara

Bello Horizonte



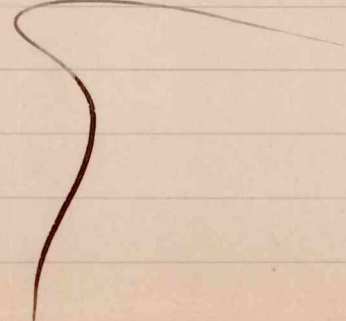
Valencia de José Abras

Gontijo & Cia^{ia}

Credores

Do 24 de Agosto de 1929,
nesta Cidade, em meu
cartorio, antio a peti-
cao e do curmentos em
frente. Cu, José Pedro
Flet. Andrade, Deserente,
deseror.

Juanes R. Aguiar



Ilmo. Sr. Juiz da massa
falida de José Abras 2

M

Gontijo e Cia
são credores da massa falida,
conforme prova a inclusa
promissória, pela quantia
de um conto ~~trezentos~~ e se-
tenta e um mil e seicentos reis
(1:371\$600). O crédito provém
de mútuo e é quirografario. Cor-
respondencia ao infra-assi-
nado, Av. Afonso Pena, 1580.

J. Proença de Paula

Reconheço a firma

supra. Dou fé.

B. Horizonte, 5 de Abril de 1914

testemunho de

E

J. Proença de Paula

J. Proença de Paula

4º Tabelião

Proença

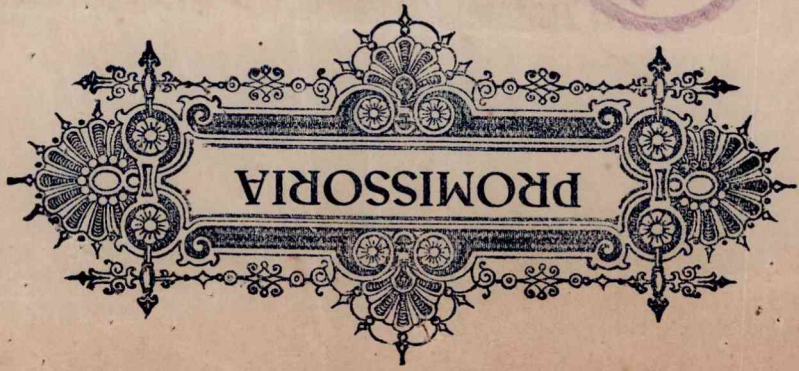
O credito é verdadeiro

Bello Horizonte 22/8º/1929

Jose Alves

O credito esta provado e consta da
escripturação.

B. Corrente 20/8/29
Jose Juliao da Silva
Luzilene



Typ. Castro Queiroz & Cia. - Rua Caethes 375 - B. Horizonte

Vencimento em 30 de Março de 1929

N.

30-3 RS. 1.371.600

Por esta NOTA PROMISSORIA obrigo-me a pagar, em moeda corrente, ao Snt.

Fourtijo & Cia - Zello Horizonte

ou a sua ordem, no dia 30 de Março de 1929

na praça de Zello Horizonte a quantia de Um conto trescentos e setenta e um mil e seiscentos reis

valor recebido em

Zello Horizonte, 23 de Fevereiro de 1929

8/40025



Zello Horizonte

3
Sovall 06

avall 06

PS P-1 125 avall

ANULADO
 Banco Comercio e Industria de Minas Geraes
 Belo Horizonte

RECEBEMOS
 do 1027
 Banco Comercio e Industria de Minas Geraes

Handwritten signature
 Banco Comercio e Industria de Minas Geraes

4

Bello Horizonte, 18 de Julho de 1929

Illmo. Snr. Gontijo & Comp.

NESTA CAPITAL

Nos termos do art.81 da Lei n.2024,de 17 de dezembro de 1908,e na qualidade de syndico da fallencia de JOSE' ABRAS,convidado V.S.a fazer a declaracao e exhibicao de que trata o art.82 da mesma lei,dentro do prazo de 30 dias,bem como a comparecer no dia de setembro do corrente anno,as 13 horas,no Palacio da Justica(sala das audiencias) á Avenida Affonso Penna,nesta Capital,afim de assistir a assemblea de credores.

O art.82 citado dispoe:

"Dentro do prazo marcado pelo juiz,os credores commerciaes e civis do fallido e os particulares dos socios solidarios, si se tratar de sociedade,sao obrigados a apresentar aos syndicos uma declaracao por escripto,com a firma reconhecida,mencionando a importancia exacta do credito, a sua origem ou causa, a preferencia ou classificacao que, por direito,a elle cabe,as hypothecas,penhores e outras garantias que lhes foram dadas e as datas, especificando,minuciosamente, os bens e os titulos do fallido em seu poder,os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaracao da fallencia,observando-se o disposto no art.26.

Mencionarao tambem a sua residencia ou do seu representante ou procurador no logar da fallencia,ou a caixa postal,para onde deverao ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1º- A' declaracao,o credor juntará o titulo ou titulos do seu credito em original ou quaesquer documentos,como contas commerciaes ou correspondencia que o provem.

§ 2º- Em uma só declaracao,diversos creditos do mesmo titular poderao ser comprehendidos,devendo,porem,ser especificado cada um delles.

§ 3º- Os syndicos darao recibo das declaracoes e documentos recebidos, sempre que lhes for exigido".

Communico-lhe, outrosim, que as declaracoes de credito serao recebidas das 15 ás 16 horas, todos os dias uteis,no estabelecimento commercial do fallido,á rua dos Caetés n. 652,nesta Capital.

O Syndico,

Jose Julio de Brito

Line. em. Contig. 2. amp.

MEM. W. CASATI

Los temas de art. 31 de Lei n. 2.224, de 17 de dezembro de 1908 e as alterações feitas ao artigo de 1912, foram votados e aprovados em sessão de 17 de maio de 1939, no âmbito da Comissão de Legislação e Jurisprudência, tendo sido encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para a sua apreciação e aprovação.

Declaro, portanto, que os artigos em questão foram aprovados em sessão de 17 de maio de 1939, no âmbito da Comissão de Legislação e Jurisprudência, e que os mesmos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para a sua apreciação e aprovação.

Assim sendo, declaro que os artigos em questão foram aprovados em sessão de 17 de maio de 1939, no âmbito da Comissão de Legislação e Jurisprudência, e que os mesmos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para a sua apreciação e aprovação.

Concluiu-se a sessão em 17 de maio de 1939, às 18 horas, com a aprovação dos artigos em questão.

[Handwritten signature]

50
500

Cyru

Em 2 de Fev de 1929,
faço estes conclusos
do m. m. juiz da
garara. Descrevendo
José de Dio de Aludade
Dez

Inclusa - a. _____
D. O. F., 2-9-29
Crime de Roubo

Data.

Em 2-9-1929, em
forma subscrita.
Hypnias.

Recurso.

É todo o resultado em
em Conclados. 500

Hypnias. Recb.
500

Conta
Do Contas:

Saldo apz 1.800

Do m m. juiz: 3000
Sentença

Do escritas 4.500
Aut, termos e rubs

Do Contador: 3000
Conta 12.300

DDA 2-9-29

Novato